

PLACAR 2014

Acordo de Participação nos Resultados

Acordo Coletivo de Participação nos Resultados 2014 – Placar 2014, que entre si fazem, de um lado as Empresas Oi S/A – Filial SE, Oi Móvel S/A – Filial SE, Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda – Filial SE e Telemar Norte Leste S/A – Filial SE, por seus representantes legais Sr. Marcos Aurélio Freire Mendes, brasileiro, casado, Diretor de Relações do Trabalho, portador da carteira de identidade nº. M2.368.155 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 491.100.476-20 e Alexandre Guimarães de Barros, brasileiro, casado, Gerente de Relações Sindicais, portador da carteira de identidade nº. 094259421 expedida pela SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 053.991.327-88, doravante denominadas simplesmente Oi - SE e, do outro lado o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Telemarketing, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do SERGIPE e a seguir denominado SINTTEL - SE, observadas as cláusulas e condições abaixo aprovadas em Assembleia da categoria, considerando os termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados da Empresa, fica justo e avençado o seguinte ACORDO, mediante as cláusulas e condições abaixo, livremente pactuadas, as quais aceitam e se obrigam a cumprir integralmente, por si e seus sucessores, a saber:

1. O presente Acordo é firmado pelas partes para a implementação exclusiva do Programa de Participação nos Resultados, referente ao exercício de 2014 - "**PLACAR 2014**", para os empregados elegíveis da Oi - SE, em conformidade com o previsto na Constituição Federal, art. 7, inciso XI, e Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e considerando:

1.1. São elegíveis ao recebimento do PLACAR 2014, objeto deste Acordo, todos os empregados da Oi - SE, que tenham, durante o ano de 2014, no mínimo 1 (hum) mês *completo*, efetivamente trabalhado em relação normal de emprego.

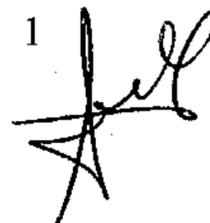
**Considera-se mês completo fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês pelo empregado.*

1.2. Os empregados admitidos após 01 de janeiro de 2014, ou afastados por qualquer natureza, que preencham os requisitos contidos no item 1.1, terão efetivamente direito a 1/12 avos do valor do prêmio final apurado, por mês completo* efetivamente trabalhado no período de apuração.

**Considera-se mês completo fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês pelo empregado.*



1



2.1. **INDICADORES PLACAR 2014:** Os indicadores do Programa são: Crescimento da Receita Líquida de Serviços (%), Ebitda (R\$ MM), Dívida Bruta (R\$ MM), Qualidade dos Serviços e Delta EVA (R\$ MM).

2.2. **NOTA DA OI:** A partir da nota de cada indicador, será obtida a nota da Oi, utilizando-se os pesos definidos para cada indicador, gerando-se a nota ponderada da Oi. A nota ponderada da Oi é composta pela média ponderada dos indicadores, podendo ser positiva ou negativa. Cada indicador possui um peso de 20% (vinte por cento). A Nota da Oi possui peso de 60% e será distribuída em função dos resultados dos indicadores descritos abaixo:

2.2.1. **Crescimento da Receita Líquida de Serviços** - Deve ser entendido como a variação percentual da Receita Líquida Total da Oi e todas as suas controladas, entre os exercícios de 2013 e 2014, excluindo a receita com venda de mercadorias (modem, aparelhos, simcards, etc) e as receitas de interconexão.

2.2.2. **Ebitda** - A sigla EBITDA, que veio do inglês, significa lucros antes dos ganhos financeiros, imposto de renda, depreciação e amortização. Deve ser entendido como o Lucro Líquido da Oi e todas as suas controladas, consolidado ao final do exercício de 2014, somado às despesas com Imposto de Renda, Contribuição Social, despesas Financeiras e despesas com Depreciação e Amortização, subtraindo-se do resultado as Receitas Financeiras. A meta do EBITDA considera todos os eventos não recorrentes ou não operacionais ocorridos no período

2.2.3. **Dívida Bruta** – Reflete o endividamento da Cia, isto é, toda a dívida contraída pela empresa. Ele reflete os compromissos que a empresa tem com instituições financeiras. A nota deste indicador será dada pelo saldo final de dívida bruta de dezembro/14 em relação ao orçamento. Caso a relação Dívida Bruta/EBITDA for superior a 4,00 ao final do exercício, a nota deste indicador será zero.

2.2.4. **Qualidade dos Serviços** – A qualidade dos serviços será representada pelo indicador Reclamações Anatel por Cliente (x 1000), que mede a relação entre o volume total de reclamações registradas na Anatel contra a Oi e a base de clientes. O cálculo do indicador será realizado através da divisão entre o volume total de reclamações registradas na Anatel e a soma das bases médias mensais de clientes (incluindo Fixo, Móvel, Tv e Internet) nesse mesmo período.

2.2.5. **Delta EVA** (Crescimento do Valor Econômico Agregado) – O EVA é uma estimativa de Lucro Econômico depois de subtrair todas as despesas operacionais, inclusive o custo do capital empregado na operação.



indicador será realizado através da divisão entre o volume total de reclamações registradas na Anatel por Regional e a soma das bases médias mensais de clientes por regional (incluindo Fixo, Móvel, TV e Internet).

- O indicador Churn Ponderado representa o indicador calculado mensalmente por meio da quantidade total de retiradas (voluntárias e involuntárias) dividida pela a base inicial de clientes apurada no final do último dia do mês anterior, considerando os produtos Fixo, Banda Larga e Móvel.

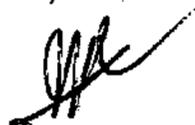
2.3.5 **PDD**: Esse indicador corresponde a Despesa de PDD (Provisão para Devedores Duvidosos) considerando o somatório das Unidades de Negócio Varejo e Empresarial de cada Regional, apurado de forma acumulada ao longo do ano.

2.4. **MECÂNICA DO CÁLCULO**: Somente haverá o pagamento do PLACAR 2014 no caso de no mínimo uma das metas do Programa ser atingida que ponderada pelo seu respectivo peso determinará o valor do prêmio do Placar 2014. Caso todas as metas dos respectivos indicadores (parcela Oi e parcela Regional/Time) não sejam cumpridas não haverá o pagamento do PLACAR 2014 para nenhum empregado elegível a este programa.

O valor do pagamento do prêmio, se houver, corresponderá ao percentual de atingimento de todos indicadores descritos no item 2.2 (NOTA DA OI que corresponde a 60% do *target* do programa) e seus subitens (2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.5) e 2.3 (NOTA DA REGIONAL / TIME que corresponde a 40% do *target* do programa) e seus subitens (2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.4 e 2.3.5) ponderados pelos respectivos pesos assim distribuídos e apurados, ao final do ano de 2014.

Os indicadores das respectivas parcelas (OI e REGIONAL / TIME) sofrem ponderação pelos respectivos pesos para gerar o cálculo do valor do prêmio final em função do atingimento. Para cada valor dos indicadores, apurados em relação às metas, ponderados pelo peso, ao final do ano de 2014, terão um número de salários a ser distribuído, assim considerando: valor real x valor orçado podendo variar entre o limite mínimo e o máximo estabelecido para gerar o prêmio. O prêmio final será o somatório dos números de salários apurados em cada indicador das respectivas parcelas (OI e REGIONAL / TIME) ao final de 2014, conf. limite estabelecido no item 2.5.

2.5. **PRÊMIO**: De acordo com o atingimento dos indicadores, o PLACAR 2014 terá um prêmio a ser pago em número de salários, aos elegíveis, podendo variar proporcionalmente, caso sejam ultrapassadas as metas do(s) indicador(es), variando o pagamento da referida participação de 0 (zero) a 4,0 (quatro) salários/ano, assim considerando a Nota

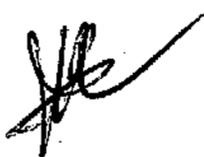


5



meses trabalhados, desde que sejam cumpridos os demais critérios de elegibilidade.

- 2.7.4 Para efeitos do presente ACORDO, a expressão salário base deve ser entendida como sendo a contraprestação ajustada entre a empresa e os empregados pelos serviços prestados, excluindo-se, portanto, todos e quaisquer outros acréscimos ou adicionais.
- 3 Na hipótese de qualquer alteração nas regras sobre Participação nos Resultados, seja decorrente de Medidas Provisórias, Leis, Decretos e Sentenças Normativas ou Convenções Coletivas de Trabalho, prevalecerão sempre as regras e valores pactuados entre a empresa e o SINTTEL - SE, constantes do presente instrumento e decorrentes dos montantes expressos, de forma que eventual novo ônus à empresa será deduzido dos referidos montantes.
 - 4 Decisões empresariais de caráter estratégico ou fatores externos que venham a ter significativa repercussão no resultado global do PLACAR 2014, poderão eventualmente, ensejar ajustes equivalentes aos efeitos das decisões ou fatores externos. Nessa hipótese, as partes acordantes se reunirão para avaliar os impactos dessa influência.
 - 5 A empresa manterá o pagamento da Participação nos Resultados aos empregados ocupantes dos cargos executivos (gestores): Presidente, Diretores, Gerentes e Consultores Internos (carreira y), através do Programa de Metas Individuais e critérios de avaliação de desempenho, ajustado à realidade de cada uma de suas Unidades, conforme regras regulamentares estabelecidas pela empresa, e regras gerais (Anexo I), sendo os respectivos valores, independente da forma de pagamento, compensados nos termos do parágrafo 3º., art. 3º., da Lei 10101, de 19.12.2000.
 - 6 O presente ACORDO é válido exclusivamente para a distribuição da Participação nos Resultados do exercício de 2014, observando-se as regras negociadas constantes deste instrumento.
 - 7 Fica a critério das partes a negociação da participação nos Resultados para os exercícios subsequentes, sendo que a forma adotada para o presente exercício não implica no compromisso de que igual critério será adotado no futuro, podendo as partes negociar em outras bases, premissas e metas.



7



Anexo I

1) Elegibilidade: ocupantes de posições executivas: Presidente, Diretores, Gerentes e Consultores Internos (carreira y), admitidos até 30/09/2014 (3/12 avos), com vínculo de trabalho com a empresa na efetiva data de pagamento do referido programa e que tenham cumprido os demais critérios de elegibilidade do Programa.

Os ocupantes de posições executivas desligados por iniciativa das empresas ou a pedido próprio, antes do efetivo pagamento do prêmio, farão jus ao pagamento do proporcional do Placar 2014 (pró-rata/mês) da parcela do Prêmio Executivo.

2) Nota da Oi: são os seguintes indicadores que compõem a nota da Oi: Crescimento da Receita Líquida de Serviços (%), EBITDA (R\$MM), Dívida Bruta (R\$MM), Reclamações ANATEL por Cliente e Delta EVA (R\$MM), com peso de 20% (vinte por cento) para cada um. A partir da nota de cada indicador, será obtida a nota da Oi, utilizando-se os pesos definidos para cada indicador (conforme descrito no item 2). A nota ponderada da Oi é composta pela média ponderada dos indicadores, podendo ser positiva ou negativa.

A partir da nota ponderada da Oi, obtém-se o multiplicador de cada grupo a partir da curva dos indicadores. Os elegíveis serão agrupados conforme seu nível de reporte e/ou grade do cargo do executivo em 3 grupos, assim distribuídos: *Grupo I – target* de folhas: 12 – *Grupo II – target* de folhas: 9 – *Grupo III – target* de folhas: 6.

Caso a nota ponderada da Oi seja menor que 6 (nota mínima), não haverá distribuição da parcela relativa ao Bônus Executivo aos elegíveis.

3) Nota da Regional: A nota da Regional é resultado do desdobramento das metas da companhia entre as Regionais da organização. Para esta parcela serão considerados os indicadores de Receita Líquida de Serviços (R\$MM), Market Share (%), Net Adds (unidades), Qualidade dos Serviços e PDD, com peso de 20% (vinte por cento) para cada um.

4) Nota da Equipe: A nota da Equipe é o resultado do desdobramento das metas globais do negócio entre as várias unidades da organização. A nota da Equipe pode variar de 0 a 10 pontos conforme o atingimento das metas estabelecidas. O limite máximo pode chegar a 20, dependendo do grau de superação desta meta.

5) Parcela Discricionária: A distribuição dessa parcela deve observar critérios como o grau do desafio da realização das metas individuais (qualitativas e quantitativas); equilíbrio dos resultados individuais com os resultados do Time; resultado da análise de desempenho; alinhamento com o modelo de gestão da Companhia, dentre outros.

6) Prêmio: O prêmio será calculado em função da Nota Ponderada da Oi, da Nota Ponderada da Regional, da Nota da Equipe e da Parcela Discricionária, definido conforme o grupo de elegibilidade do executivo.

Para a definição do prêmio, a partir do resultado serão considerados os fatores abaixo:

(i) Parcela da Nota Oi: proveniente da nota consolidada da companhia e o percentual individual será definido pela fórmula:

$$\% \text{ Parcela Nota Consolidada} = \frac{\text{Salário}}{\sum_{i=1}^n \text{Salário}_i}$$

(ii) Parcela da Nota Regional: proveniente da nota consolidada da Regional e o percentual individual será definido pela fórmula:

$$\% \text{ Parcela da Nota da Regional} = \frac{\text{Salário} \times \text{Nota Regional}}{\sum_{i=1}^n (\text{Salário}_i \times \text{Nota Regional}_i)}$$



A

9



ANEXO II

1) EVA (Economic Value Added):

Equivale ao lucro econômico obtido pela Oi e suas controladas, subtraindo da receita líquida todas as despesas operacionais e a remuneração de todo o capital empregado na operação, ao final do exercício de 2014, ao seu custo de oportunidade. Por custo de oportunidade entende-se o rendimento que seria obtido por meio do investimento do capital em oportunidade ou empresas de risco equivalente, estimado através do custo médio ponderado de capital, que representa o custo médio do capital dos acionistas e da dívida da companhia, ponderados pela participação de cada um deles no capital total.

Estas são as considerações para a composição do indicador EVA exclusivamente relativa ao exercício de 2014:

Principais ajustes efetuados recorrentemente no cálculo do EVA:

- Depósitos Judiciais e Contingências: todos os valores depositados judicialmente serão tratados como perda. Da mesma forma os resgates ou desbloqueios judiciais serão considerados como ganho no EVA. Para alinhamento com essa regra todas as contingências serão tratadas pelo método de caixa, ou seja, as provisões ou reversões contábeis não serão consideradas no EVA, mas sim os pagamentos de contingências quando de perdas ou acordos judiciais.
- PDD: As Provisões para Devedores Duvidosos não impactam o EVA. Apenas no momento em que tais provisões são contabilizadas como perdas, momento em que é efetivamente reconhecido o não recebimento, é que o EVA será influenciado.
- CAPU: Todas as receitas e despesas contabilizadas relativas à aquisição de clientes, como *handsets*, *sim cards*, comissões, *fistel* de ativação, subsídios, etc, serão revertidas do resultado contábil e diferidas para amortização no EVA em 24 meses.

Eventos Não Recorrentes que devem ser expurgados do cálculo do EVA:

- Ganhos/Perdas com venda de ativos como prédios, torres, cessão de direitos de uso, participações acionárias etc.
- Ganhos/Perdas tributárias referentes a exercícios anteriores a 2014.
- Ganhos com dividendos prescritos.

As considerações referentes ao EVA, critérios de apuração, indicadores, pesos e metas se referem exclusivamente ao exercício de 2014 e condições específicas para o Programa de Participação nos Resultados – Placar 2014

2) Indicadores, pesos e metas do Programa de Participação nos Resultados -Placar 2014

Nota da Oi

<u>Indicadores</u>	<u>Peso</u>	<u>Nota (0)</u>	<u>Nota (10)</u>	<u>Nota (20)</u>
CRESCIMENTO DA RECEITA LÍQUIDA DE SERVIÇOS (excluindo ITX) (%)	20%	0,0%	3,0%	4,5%
EBITDA (R\$ MM)	20%	8.938	9.538	9.838
DÍVIDA BRUTA (R\$ MM)	20%	36.369	35.369	34.869
QUALIDADE DE SERVIÇOS * (Reclamações Anatel) (Quantidade por 1000 clientes)	20%	1,36	1,20	1,12
Δ EVA (R\$ MM)	20%	-795	-195	105

1.3. Os eventuais afastamentos por Acidente de Trabalho e Licença Maternidade ocorridos no período 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, não serão descontados, para fins exclusivamente de apuração e pagamento da parcela do PLACAR 2014, se ela tiverem direito, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade (itens 1.1 e 1.2).

1.4. Os eventuais afastados inscritos no Programa de "Doenças Crônicas" que estiverem afastados comprovadamente por esses motivos no período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, não serão descontados, dos dias relativos ao afastamento por este motivo, para fins exclusivamente de apuração e pagamento, se for o caso, do referido Programa, se a ele tiverem direito, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade (itens 1.1 e 1.2).

1.5. O período de afastamento dos Dirigentes Sindicais licenciados com ônus para a Empresa, conf. cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho, vigente no período de apuração, não será descontado para fins de apuração e pagamento do PLACAR 2014, se a ele tiverem direito, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade (itens 1.1 e 1.2).

1.6. Os empregados demitidos por justa causa não farão jus ao pagamento do PLACAR 2014.

1.7. Os empregados que pedirem demissão ou que tiverem sido demitidos sem justa causa antes da efetiva data do pagamento, terão direito ao recebimento do valor que vier a ser apurado, referente ao PLACAR 2014, objeto deste acordo, desde que sejam cumpridos todos os critérios de elegibilidade (itens 1.1 e 1.2). Para tanto deverão receber a respectiva premiação apurada em até 60 (sessenta) dias, após o pagamento dos empregados em atividade.

1.8. Ficam excluídos do direito de recebimento da parcela referente ao PLACAR 2014, objeto deste acordo, os aprendizes técnicos, menores aprendizes, estagiários e outros terceiros.

2. Fica ajustado entre as partes que a empresa pagará a parcela do PLACAR 2014, conforme definido no item 1 e seus subitens, caso sejam cumpridas as metas dos respectivos indicadores descritos nos itens 2.1, 2.2 e seus subitens (2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5) e 2.3 apurados, ponderados pelos seus respectivos pesos, respeitando todos os critérios de apuração e de elegibilidade descritos nesse documento.

O Delta EVA mede a variação entre o EVA do ano corrente (2014) e do ano anterior (2013), refletindo, portanto o quanto a companhia adicionou (Delta EVA Positivo) ou destruiu (Delta EVA Negativo) de valor para o acionista. Outras considerações referentes ao EVA, aplicáveis exclusivamente para o exercício de 2014 encontram-se no Anexo II desse instrumento.

2.3. NOTA DA REGIONAL / TIME: Busca fortalecer o espírito de time promovendo a

colaboração entre as áreas, fato absolutamente vital para operar uma cadeia de processos longa e interdependente como a do negócio de telecomunicações.

A Nota da Regional / Time possui peso de 40% do PLACAR 2014 e é resultado do desdobramento das metas da companhia entre as várias unidades da organização através do sistema de apuração de metas.

Especificamente para o exercício de 2014 as notas dos times lotados na Matriz, das áreas corporativas, serão apuradas pelas médias das notas finais das Regionais.

As metas das Regionais serão aferidas e auditadas no fim do período e serão compostas apenas por indicadores quantitativos descritos abaixo:

2.3.1 RECEITA LÍQUIDA DE SERVIÇOS: Corresponde a Receita Líquida da Regional, excluindo a receita com venda de mercadorias (modem, aparelhos, *simcards*, etc) e as receitas de interconexão.

2.3.2 MARKET SHARE : Deve ser entendido como a participação percentual que cada Regional possui no mercado, considerando os produtos Velox, TV e Móvel. O cálculo do indicador será efetuado através da divisão da soma das bases finais de cada Regional para os produtos Velox, TV e Móvel, pela soma do total de clientes dos mesmos produtos existentes no mercado da Regional fornecido mensalmente pela ANATEL. O resultado final desse indicador será o *market share* calculado com base nos dados de 31/12/2014.

2.3.3 NET ADDS: O Net Adds será calculado pela variação da base final de clientes dos produtos Fixo, Velox, TV e Móvel (*excluído pré-pago*) de cada Regional. O cálculo final do Net Adds será a soma das adições (ou subtrações) líquidas mês a mês ao longo do ano de 2014.

2.3.4 QUALIDADE DOS SERVIÇOS: A qualidade dos serviços será representada pelos indicadores Reclamações Anatel Por Cliente (x 1000) e Churn Ponderado, com 50% de peso para cada um deles.

• O indicador de Reclamações Anatel por Cliente mede a relação entre o volume total de reclamações registradas na Anatel e a base total de clientes. O cálculo do

8 A O! - SE e o SINTTEL - SE se comprometem a discutir amigavelmente quaisquer dúvidas ou divergências no cumprimento do ACORDO ora firmado, buscando a conciliação e o entendimento de forma favorável a todos os envolvidos.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, instrumentais abaixo, reconhecendo os membros do SINTTEL - SE que as assinaturas abaixo são suficientes para obrigação mútua das partes, as quais autorizam o arquivamento de 01 (uma) via junto ao SINTTEL - SE, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Aracaju, 30 de Junho de 2014.

Pelas Empresas

~~Marcos Aurélio de Menezes~~
Diretor de Relações do Trabalho
CPF: 491.100.476-20

Pelo Sindicato

Iaraci Maria Silva
Presidente do SINTTEL - SE
CPF: 154.992005-72

Testemunhas:

Miguel Oliveira da Silva
CPF: 076.995.727-40

Alexandre Guimarães de Barros
Gerente de Relações Sindicais
CPF: 053.991.827-88

(III) Parcela da Nota Equipe: o percentual individual do bônus será definido pela fórmula:

$$\% \text{ Parcela da Nota da Equipe} = \frac{\text{Salário} \times \text{Nota Equipe}}{\sum_{i=1}^n (\text{Salário}_i \times \text{Nota Equipe}_i)}$$

(IV) Parcela Discrecional: definido em função do grau de desafio e atingimento das metas individuais e resultado da análise de competências.

7) Cálculo do Prêmio Individual: Uma parcela do prêmio do executivo é função da nota ponderada da Companhia. A segunda parcela deste prêmio decorre da nota da Regional onde o executivo está lotado (para executivos com atuação em todas as Regionais/áreas corporativas será considerada a média das Regionais). A terceira parcela deste prêmio decorre da Nota da Equipe do Executivo (com variação de peso em função do grupo). O restante do prêmio individual será necessariamente distribuído de forma discrecional.

8) Pagamento: O pagamento será realizado em uma única vez, após a publicação do balanço, até 30 de abril de 2015.

Este programa decorre, porém não é cumulativo com o PLACAR 2014, devendo ser deduzida a parcela paga, ou devida, se for o caso, a título de Placar 2014, conforme as regras de premiação, cálculo, elegibilidade e pagamento atribuídas ao programa de participação nos resultados – Placar 2014.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, instrumentais abaixo, reconhecendo os membros do SINTTEL - SE que as assinaturas abaixo são suficientes para obrigação mútua das partes, as quais autorizam o arquivamento de 01 (uma) via junto ao SINTTEL - SE, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Aracaju, 30 de Junho de 2014.

Por as Empresas

Marcos Aurélio Freire Mendes
Diretor de Relações do Trabalho
CPF: 491.100.476-20

Pelo Sindicato

Iaraci Maria Silva
Presidente do SINTTEL - SE
CPF: 154.992005-72

Miguel Oliveira da Silva
CPF: 075.995.127-40

Testemunhas:

Alexandre Guimarães de Barros
Gerente de Relações Sindicais
CPF: 053.991.527-88

Nota da Regional BA (BASE)

Indicadores	Peso	Nota (0)	Nota (10)	Nota (20)
CRESCIMENTO DA RECEITA LÍQUIDA SERVIÇOS (excluindo ITX)	20%	1.608,0	1.656,3	1.680,4
MARKET SHARE *	20%	22,1%	23,1%	23,6%
NET ADDS (excluindo pré-pago)	20%	87.281	96.979	101.828
QUALIDADE DOS SERVIÇOS **	10%	(Reclamação Anatel)	1,61	1,52
		(Quantidade por 1000 clientes)	1,61	1,52
(Churn ponderado)	10%	(%)	25,03%	23,83%
		(%)	25,03%	23,83%
PDD (R\$ MM)	20%	62,18	56,53	53,70

As considerações referentes ao EVA, critérios de apuração, indicadores, pesos e metas se referem exclusivamente ao exercício de 2014 e condições específicas para o Programa de Participação nos Resultados – Placar 2014

O Delta EVA mede a variação entre o EVA do ano corrente e do ano anterior, refletindo, portanto o quanto a companhia adicionou (Delta EVA positivo) ou não (Delta EVA negativo) de valor para o acionista.

Aracaju, 30 de Junho de 2014.

Pelas Empresas

Marcos Aurélio Teles Mendes
Diretor de Relações do Trabalho
CPF: 491.100.476-20

Pelo Sindicato
Iaraci Maria Silva
Presidente do SINTTEL - SE
CPF: 154.992005-72

Testemunhas:
Miguel Oliveira da Silva
CPF: 053.995.727-40

Alexandre Guimarães de Barros
Gerente de Relações Sindicais
CPF: 053.991.327-88